



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2014

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0528-03 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.154/2014

Altera dispositivos da Lei nº 2.076/2013, de 11.05.2013, permitindo o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha Estado do Paraná - Aprovou, com Fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil, e eu **Alexandre Lucena** - Prefeito Municipal – no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 2.076/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito até o limite de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 2.076/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. O art. 4º da Lei Municipal nº 2.076/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 2014

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0528-03 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º. O art. 5º da Lei Municipal nº 2.076/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Caixa Econômica Federal, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, operando modificações nos dispositivos da Lei Municipal nº 2.076/2013, citados acima, permanecendo inalterados os remanescentes.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, aos Seis dias do Mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br